



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.405/95

Prorroga prazo previsto na Lei Municipal nº 1305/92, que trata da construção da sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)- Fica prorrogado por mais três (03) anos, o prazo previsto no parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.305/92, de 21.05.1992, cujo artigo 1º e seu parágrafo único, estão vasados nos seguintes termos:

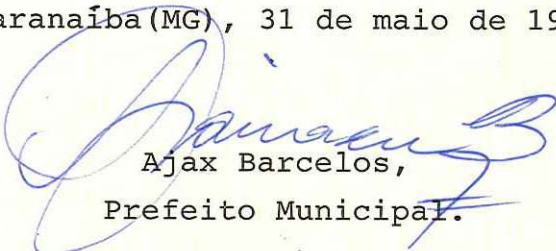
"Art. 1º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carmo do Paranaíba, com sede nesta cidade, o terreno constituído pelos lotes nºs. 22 e 23 da Quadra nº 02, na Rua 3, Bairro Santa Cruz, para construção de sua sede própria".

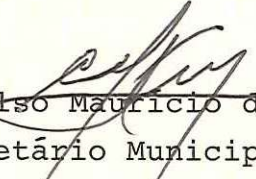
"Parágrafo único: Até que se construa sua sede, dentro do prazo máximo de 03 (três) anos, sem o que o terreno voltará ao patrimônio Municipal, terá o Sindicato, o direito de utilizar as instalações já construídas no almoxarifado da Prefeitura, situado na Rua Governador Valadares".


ARTIGO 2º)- Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba (MG), 31 de maio de 1995.


Ajax Barcelos,
Prefeito Municipal.


Celso Maurício de Carvalho,
Secretário Municipal de Governo.


Lázaro Antônio Guimarães,
Secretário Municipal de Administração e Finanças.